

ESCOLA JUDICIAL**PORTARIA nº 11/2019**

Constitui o grupo de trabalho para realização da pesquisa “Análise Econômica das Obrigações Alimentares” pelo Instituto de Estudos Avançados de Direito e Economia da Escola do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – ESMAPE.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, no uso de suas atribuições legais e considerando as atividades destinadas ao Instituto de Estudos Avançados de Direito e Economia da Escola Judicial de Pernambuco – Esmape, criado pela Portaria nº 07/2019, de 10.06.2019 (DJe de 11.06.2019),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização da pesquisa denominada “Análise Econômica das Obrigações Alimentares” pelo Instituto de Estudos Avançados de Direito e Economia da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, face as ações judiciais em tramitação e/ou julgadas nos últimos dois anos no judiciário estadual, a serem desenvolvidas, no prazo de noventa (90) dias, por Grupo de Trabalho adiante constituído.

Art. 2º. A pesquisa será trabalhada em onze eixos temáticos seguintes:

I - A incidência do § 1º do artigo 1.694 do Código Civil. Hipóteses de redução ou ampliação dos valores das prestações alimentares pela instância recursal revisora;

II - A reciprocidade dos deveres alimentares. Demandas para prestação alimentar pelos filhos (artigo 1.696 do Código Civil);

III - A concorrência das obrigações alimentares do artigo 1.698 do Código Civil (responsabilidades subsidiárias ou substitutivas dos alimentos avoengos);

IV - A incidência das revisões alimentares do art. 1.699 do Código Civil;

V - A incidência dos alimentos provisionais (artigo 1.706 do Código Civil). Análise da fixação final das obrigações alimentares e tendências para manutenção, redução ou ampliação dos valores prestacionais.

VI - A incidência dos alimentos não parentais do artigo 1.702 do Código Civil. Análise das temporalidades e circunstâncias de alimentos compensatórios.

VII - A incidência dos alimentos gravídicos.

VIII - A incidência das ações exoneratórias de alimentos e o custo da demora do processo.

IX - A incidência do art. 1.710 do Código Civil. Impactos econômicos da não atualização automática dos valores de obrigação alimentar.

X - A incidência das ações de ofertas de alimentos;

XI - A incidência das ações de responsabilidade civil para o pensionamento alimentar por morte. Representatividade econômica das obrigações.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros: magistrados Paula Maria Malta Teixeira do Rego, Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, Eduardo Guilliod Maranhão, Saulo Fabianne de Melo Ferreira e Silvio Romero Beltrão; servidores Karla Cecília Delgado Nunes e Souza, Maria Carla Moutinho Nery, Renata Gonçalves Araruna do Rego Barros e Juliana Neiva de Gouvêa Ribeiro, sob a supervisão do Diretor da Escola.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de setembro de 2019

Des. Jones Figueirêdo Alves

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco